



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

SITE: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Praça Hermínio Elorza, 448 – Fone/Fax: (18) 3528-9500 – CEP – 17700-000 – Osvaldo Cruz - SP

LEI NÚMERO 3.301, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.721, de 11 de setembro de 2009, que instituiu o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em vias do centro comercial da cidade e dá outras providências.

O cidadão EDMAR CARLOS MAZUCATO, Prefeito Municipal de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 02/2018, de autoria dos edis Adenilson Aparecido Barbosa, Airton de Souza, Álvaro Antônio Tazzinafo Bellini, Fábio Bertassi, Gilma de Fátima Correia Martins, Homero Morales Massarente, Homero Silles, José Roberto de Alvarenga Pazotto, Lucas Canola Hirano, Luis Ricardo Spada Bonfim, Luiz Antônio Gumiero, Pedro de Souza Brito e Roberto Amor Lhana e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 6º, o parágrafo único do artigo 8º e o inciso I do artigo 14 da Lei municipal nº 2.721, de 11 de setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º...

Art. 6º ...

§ 4º - Fica estipulado o período de 10 minutos de tolerância para uso da vaga do estacionamento rotativo de forma gratuita, que será controlado através de cartão ou ticket, pela entidade responsável pela Zona Azul.

§ 5º - Os usuários que incorrerem na falta do uso do cartão, ultrapassado o período de tolerância referido no parágrafo anterior, nos moldes descritos no caput serão advertidos com o "Aviso de Irregularidade" e notificação do(s) Agente(s) de Trânsito, terão o prazo de dois (2) dias úteis a contar da data do citado Aviso, para perante a permissionária da Zona Azul ou seus colaboradores e postos autorizados, proceder à regularização, que corresponderá ao pagamento referente a quantidade dos avisos de irregularidade expedidos, no máximo a 01 (uma) diária.

§ 6º Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem a devida regularização do(s) Aviso(s) de Irregularidade(s), o referido aviso e notificação serão encaminhados pela entidade com todos os dados do veículo infrator ao Departamento de Trânsito do município, para lavratura da multa de trânsito, em conformidade com o artigo 182, IV do Código Nacional de Trânsito, mediante comunicação expressa da permissionária da Zona Azul em que conste relação discriminada do veículo infrator.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

SITE: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Praça Herminio Elorza, 448 – Fone/Fax: (18) 3528-9500 – CEP – 17700-000 – Osvaldo Cruz - SP

cont. Lei nº 3.301/18 – fls. 02

Art. 8º ...

Parágrafo único. As vagas reservadas aos idosos, dentro do percentual informado no caput deste artigo serão isentas da tarifa do estacionamento rotativo, podendo nelas permanecerem pelo prazo máximo de 02 (duas) horas que será controlado por meio do cartão de permanência. Esgotado o prazo acima, sem a devida regularização, aplicar-se-á o disposto nos §§ 5º e 6º do artigo 6º.

Art. 14

I - de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 17h00;”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Osvaldo Cruz, 21 de março de 2018.


- EDMAR CARLOS MAZUCATO -
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA
DESTA PREFEITURA NA DATA SUPRA.


- SÉRGIO APARECIDO PIGOZZI -
Diretor de Secretaria Geral

(Aprovada pela Resolução nº 14/2018, da Câmara Municipal, de 05 de março de 2018).